

REGULAMENTO | Bolsas - 3º Ciclo de Estudos

Preâmbulo

O presente regulamento é aplicável a todos os candidatos ao 3º ciclo de estudos no Instituto Universitário Egas Moniz, não sendo aplicado aos candidatos já financiados direta ou indiretamente pela FCT.

O presente regulamento não esgota a totalidade da regulamentação dos apoios ao desenvolvimento de atividades de investigação em contexto empresarial e em contexto clínico, consagrando a atribuição de estímulos específicos nessas áreas que melhor compatibilizem o desenvolvimento das atividades de investigação com as demais atividades desenvolvidas por cada doutorando na sua atividade profissional.

CAPÍTULO I

Objeto e âmbito de aplicação

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento regula a seleção e regime aplicáveis a todos os bolseiros de investigação, financiados diretamente pela Egas Moniz - Cooperativa de Ensino Superior, CRL, doravante designada por Egas Moniz.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1. O presente regulamento aplica -se aos tipos de bolsa definidos no capítulo II.
2. O presente regulamento pode aplicar-se ainda subsidiariamente a outras bolsas financiadas indiretamente pela Egas Moniz, nos termos previstos nas normas aplicáveis e com as especificidades constantes de cada aviso de abertura e dos respetivos termos de aceitação ou contratos.

REGULAMENTO | Bolsas - 3º Ciclo de Estudos

3. É proibido o recurso a bolsiros de iniciação à investigação, de investigação ou de investigação pós-doutoral para satisfação de necessidades permanentes dos serviços.

Artigo 3.º

Definições

Para os efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- a) «Bolsas» os subsídios destinados a apoiar o desenvolvimento de atividades de I&D (doravante atividades de I&D), pelos seus beneficiários nos termos previstos no presente regulamento;
- b) «Bolsas diretamente financiadas» as bolsas em que a Egas Moniz figure como parte outorgante no contrato a celebrar com o bolsiro;
- c) «Bolsas indiretamente financiadas» as bolsas cujo contrato, celebrado entre outra entidade e o bolsiro, seja passível de ser considerado elegível, total ou parcialmente, no quadro de financiamentos atribuídos, no todo ou em parte. Estão excluídos destes cenários financiamentos diretamente dos programas internos de financiamento Egas Moniz (CiiEM Investiga e Egas Moniz Start-Up);
- d) «Entidade financiadora» qualquer entidade que assuma, no contrato de bolsa, a obrigação de conceder, no todo ou em parte, a bolsa;
- e) «Laboratório de acolhimento» o laboratório onde decorrem, a cada momento, os trabalhos doutorais realizados pelo bolsiro.

Artigo 4.º

Investigação e Desenvolvimento

1. O presente regulamento aplica-se a todas as atividades de investigação e desenvolvimento, conforme definido no Manual de Frascati da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico, as quais compreendem atividades de produção e difusão de conhecimento, incluindo atividades de investigação derivadas da curiosidade científica e atividades baseadas na prática e orientadas para o aperfeiçoamento profissional, assim como a promoção da cultura científica, gestão e comunicação de ciência e tecnologia.

REGULAMENTO | Bolsas - 3º Ciclo de Estudos

2. As atividades doutorais deverão ser realizadas em qualquer ambiente de produção e difusão de conhecimento interno (no Campus Egas Moniz). As atividades doutorais poderão ser realizadas em ambiente externo (fora do Campus Egas Moniz) requerendo uma autorização atempada por parte da Egas Moniz.

CAPÍTULO II

Tipos de bolsas de investigação

Artigo 5.º

Bolsas de Mérito na Admissão

1. As bolsas de mérito na admissão, doravante designadas BMA, destinam-se à realização de atividades de I&D por estudantes inscritos no 3º ciclo de estudos da Egas Moniz, visando a consolidação da sua formação científica através do desenvolvimento de trabalhos de investigação conducentes à obtenção do respetivo grau académico integrados ou não em projetos de I&D.
2. A duração da BMA é, em regra, anual, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos, sendo renovável (anualmente) até ao prazo máximo de quatro matrículas no doutoramento.
3. As BMA só podem ser concedidas desde que se verifiquem cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a. A qualidade científica da proposta provisória de plano de doutoramento tenha obtido pontuação máxima pelo pela Comissão Científica do Doutoramento em Ciências Biomédicas (CCDCB) e pelo Coordenador do ciclo de estudos;
 - b. O curriculum vitae do candidato deverá demonstrar evidência de publicações científicas nos últimos 3 anos;
 - c. Média final do mestrado, ou equivalente legal, no ato da candidatura ao 3º ciclo de estudos de pelo menos 16 valores.
 - d. A situação de inscrição no ciclo doutoral seja full-time (isto é tempo total).

REGULAMENTO | Bolsas - 3º Ciclo de Estudos

4. O valor a atribuir é de 70% da propina anual no ano de atribuição da BMA (refletindo-se como uma redução na propina).
5. A renovação da BMA, com um valor de 70% da propina anual, será atribuída anualmente desde que se verifiquem cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a. Publicação de um artigo em revistas peer-review, de quartil 1 no seu domínio científico, com fator de impacto de pelo menos 3.0;
6. A BMA sofrerá uma redução para 50% da propina anual se se verificarem os seguintes requisitos:
7. Publicação de apenas um artigo em revista peer-review, de quartil 1 no seu domínio científico, com fator de impacto abaixo de 3.0;
8. A BMA cessará se se verificarem os seguintes requisitos:
 - a. Nenhuma publicação de artigo em revista peer-review, de quartil 1 no seu domínio científico;
9. Os pontos 5, 6 e 7 referem-se ao ano letivo anterior ao ano de renovação da BMA.
10. Em período a determinar, poderá ser realizada uma exposição de requerimento no final de cada ano letivo.

Artigo 6.º

Bolsas de Mérito Científico no Doutoramento

1. As bolsas de mérito científico no doutoramento, doravante designadas BMCD, destinam-se ao apoio às atividades de I&D por estudantes inscritos no 3º ciclo de estudos da Egas Moniz.
2. A duração da BMCD é, em regra, anual, respeitante ao ano seguinte à obtenção dos requisitos listados no ponto 3.
3. As BMCD só podem ser concedidas desde que se verifiquem cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a. A situação de inscrição no ciclo doutoral seja full-time (isto é tempo total).
 - b. Publicação de um artigo em revista peer-review, de quartil 1 no seu domínio científico, com fator de impacto de ≥ 3.0 ;
 - c. Por cada artigo publicado nas condições dispostas no ponto 3.a. será atribuído o valor de 30% da propina anual do 3º ciclo de estudos;

REGULAMENTO | Bolsas - 3º Ciclo de Estudos

- d. Os artigos admitidos correspondem ao ano letivo respetivo de candidatura à BMCD;
- e. Os valores poderão ser cumulativos, até um máximo de 100% da propina anual do 3º ciclo de estudos.

CAPÍTULO III

Regime das bolsas de investigação

SECÇÃO I

Candidatura, avaliação, concessão e renovação de bolsas

Artigo 7.º

Abertura de concurso

1. Os concursos são abertos para um ou mais tipos de bolsas abrangidas pelo presente regulamento, podendo igualmente ser abertos para um ou mais grupos de destinatários.
2. Os concursos são publicitados através da Internet, no site da Egas Moniz, e ainda, se tal for considerado adequado, através de outros meios de comunicação ou divulgação, designadamente nos sítios web da entidade financiadora.
3. Para além dos requisitos previstos no artigo 6.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação e de outros requisitos específicos fixados pela entidade financiadora, os avisos de abertura devem indicar:
 - a. O número de bolsas a conceder no âmbito do concurso, detalhado por tipologia de bolsa, caso o concurso seja aberto para mais de um tipo de bolsa;
 - b. Os destinatários e respetivas condições de elegibilidade;
 - c. A duração máxima admissível das bolsas incluindo as respetivas renovações;
 - d. O prazo e forma da candidatura;
 - e. Os critérios e procedimentos de avaliação e de seleção;
 - f. As fontes de financiamento.

REGULAMENTO | Bolsas - 3º Ciclo de Estudos

4. Os avisos de abertura dos concursos podem determinar que quaisquer procedimentos de candidatura, de avaliação, de divulgação dos resultados, de reclamação e/ou recurso, e/ou de contratualização, decorram, no todo ou em parte, em plataforma eletrónica.
5. Para além dos avisos de abertura dos concursos, sempre que a Egas Moniz julgue conveniente podem ser divulgados guiões de apoio aos procedimentos de candidatura tendo em vista facilitar a participação dos candidatos no mesmo, devendo ser disponibilizados publicamente nos locais onde a candidatura deve ser submetida.
6. Os guiões referidos no número anterior não podem incluir condições ou requisitos adicionais para além daqueles que constam no respetivo aviso de abertura.
7. A composição dos painéis de avaliação é dada a conhecer aos candidatos até ao início da avaliação das candidaturas, podendo a entidade financiadora, caso assim o entenda, publicitá-la no seu sítio web.

Artigo 8.º

Elegibilidade

1. Sem prejuízo do disposto nas normas aplicáveis a cada tipo de bolsa e nos números seguintes, são elegíveis para atribuição de bolsas financiadas direta ou indiretamente pela Egas Moniz os:
 - a. Cidadãos nacionais ou cidadãos de outros Estados membros da União Europeia;
 - b. Cidadãos de Estados terceiros;
 - c. Apátridas;
 - d. Beneficiários do estatuto de refugiado político.
2. Às bolsas cujo plano de trabalhos decorra, total ou parcialmente, em instituições fora da Egas Moniz, e em que a Egas Moniz tenha sido prontamente avisada e justificado tal facto, só são elegíveis os candidatos que comprovem residir de forma permanente e habitual em Portugal, à data do início da bolsa.
3. Não são elegíveis a bolsas, cidadãos que se apresentem numa situação de financiamento direto por bolsas de doutoramento FCT.

REGULAMENTO | Bolsas - 3º Ciclo de Estudos

Artigo 9.º

Documentos de suporte da candidatura

1. Os avisos de abertura dos concursos especificam toda a documentação que os candidatos estão obrigados a submeter em candidatura, designadamente para efeitos de avaliação, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. Nenhum documento que devesse ter sido submetido em candidatura pode ser apresentado após o prazo fixado para o efeito no aviso de abertura.

Artigo 10.º

Avaliação das candidaturas

1. A avaliação das candidaturas é feita de acordo com os parâmetros previstos no aviso de abertura do concurso.
2. A avaliação deverá incidir apenas sobre os seguintes critérios:
 - a) Mérito do candidato;
 - b) Mérito do plano de trabalhos proposto;
 - c) Mérito das condições de acolhimento e orientação em que se propõe a realização do referido plano de trabalhos.
3. A avaliação é sempre fundamentada, de forma clara, concisa e suficiente.
4. A avaliação de quaisquer parâmetros relativos aos candidatos especificados no aviso de abertura deverá estar sempre suportada por documentos submetidos em candidatura.
5. Nas situações de divergência entre a informação constante da declaração e a documentação entregue para efeitos de contratualização de bolsa, apenas será considerada a informação constante nesta última.

Artigo 11.º

Divulgação dos resultados

O projeto de resultados da avaliação é divulgado no local indicado no aviso de abertura do concurso até 90 dias úteis após a data limite de submissão de candidaturas.

REGULAMENTO | Bolsas - 3º Ciclo de Estudos

Artigo 12.º

Concessão de bolsas

1. A concessão da bolsa encontra-se dependente do cumprimento dos requisitos de candidatura previstos no presente Regulamento, bem como de outros requisitos constantes no aviso de abertura, do resultado da avaliação, e ainda da receção da documentação exigida nos termos do artigo seguinte.
2. A concessão da bolsa concretiza-se mediante a atribuição de uma redução na propina, nas condições previstas neste Regulamento e no contrato de bolsa a celebrar entre a(s) entidade(s) financiadora(s) e o bolseiro.
3. Não são concedidas bolsas a quem esteja em situação de incumprimento injustificado dos deveres da(o) candidata(o) enquanto aluna(o) de doutoramento.

Artigo 13.º

Contratualização

1. O contrato de bolsa só pode ser celebrado após a receção de toda a documentação exigível consoante o tipo de bolsa, designadamente:
 - a. Cópia do(s) documento(s) de identificação civil, fiscal e, quando aplicável, de segurança social;
 - b. Documento que comprove o país de residência, autorização de residência ou outro documento legalmente equivalente, quando aplicável, com validade à data de início da bolsa;
 - c. Documentos comprovativos de que o candidato reúne as condições exigíveis para o respetivo tipo de bolsa, nomeadamente comprovativos de matrícula e inscrição em ciclo de estudos ou curso não conferente de grau académico e/ou comprovativo da titularidade das habilitações académicas necessárias ao tipo de bolsa, se aplicável;
 - d. Documento comprovativo de aceitação do candidato por parte da instituição onde decorrerão os trabalhos de iniciação à investigação, de investigação ou de investigação pós-doutoral, garantindo as condições necessárias ao bom desenvolvimento do trabalho;

REGULAMENTO | Bolsas - 3º Ciclo de Estudos

2. Os documentos referidos na alínea a) do n.º 1 podem ser substituídos, por opção do candidato, pela apresentação presencial na entidade financiadora, a qual guardará os elementos constantes dos mesmos que sejam pertinentes para a validade e execução do contrato, incluindo os números de identificação civil, fiscal e de segurança social, bem como a validade dos respetivos documentos.
3. Depois de recebidos todos os documentos necessários à celebração do contrato, a entidade financiadora deve contratualizar a bolsa no prazo de 60 dias úteis, suspendendo -se a contagem do prazo sempre que o procedimento esteja parado por causa que não lhe seja imputável.
4. Nos 15 dias úteis seguintes à data do recebimento do contrato de bolsa de investigação, o bolseiro deve devolvê-lo à entidade financiadora devidamente assinado.
5. A não entrega da documentação prevista no n.º 1, no prazo de um mês após a data da comunicação da concessão condicional da bolsa, implica a caducidade da referida concessão.

SECÇÃO II

Termo e cancelamento de bolsas

Artigo 14.º

Falsas declarações

1. Sem prejuízo do disposto na lei penal, a prestação de falsas declarações pelos bolseiros sobre matérias relevantes para a concessão ou renovação da bolsa, ou para apreciação do seu desenvolvimento, implica o respetivo cancelamento.

Artigo 15.º

Cumprimento dos objetivos e cessação da bolsa

2. Sem prejuízo das demais causas de cessação da bolsa previstas no presente Regulamento, a bolsa cessa com a conclusão do plano de trabalhos contratualizado, bem como com o termo do prazo pelo qual a bolsa foi concedida ou renovada.

REGULAMENTO | Bolsas - 3º Ciclo de Estudos

Artigo 16º

Casos omissos

Os casos omissos neste regulamento são resolvidos pela Entidade Instituidora, ouvido o Reitor do IUEM, tendo em atenção os princípios e as normas constantes na legislação aplicável do Regulamento.

Artigo 17º

Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua aprovação.